



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2079/2022

São Luís, 09 de maio de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Parecer Prévio	4
Gabinete dos Relatores	5
Despacho	5
Edital de Citação	5
Secretaria de Gestão	6
Portaria	6
Outros	9
Núcleo de Fiscalização II	9
Ordem de Serviço	9
Núcleo de Fiscalização III	11
Ordem de Serviço	11

Pleno**Acórdão**

Processo nº 678/2012 -TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara -Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2010 (Outubro e Novembro)

Entidade: Câmara Municipal de Serrano do Maranhão

Embargantes: Claudio Henrique Baeta Simas, CPF nº 577.531.132-91, residente na Avenida das Juçareiras, s/nº, Centro, Serrano do Maranhão/MA, CEP.: 65.269-000

Procuradores constituídos: Janelson Mouchereck Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6499), Andréa Saraiva Cardoso Reis (OAB/MA nº 5677) e Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA nº 10255)

Decisão embargada: Acórdão PL-TCE nº 802/2016

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Embargos de declaração. Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2010 (Outubro e Novembro) de responsabilidade do Senhor Claudio Henrique Baeta Simas. Nulidade absoluta do Acórdão PL-TCE nº 802/2016. Publicação de nova intimação para a sessão de julgamento.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 1087/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de embargos de declaração interpostos pelo Senhor Claudio Henrique Baeta Simas, por meio de seus advogados, ao Acórdão PL-TCE nº 802/2016, que julgou irregular a Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2010, imputou débito e aplicou multas ao responsável, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

I - conhecer dos embargos declaratórios, pois foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

II - no mérito, dar provimento aos embargos de declaração, para decretar a nulidade absoluta aos referidos acórdãos, em razão da omissão dos nomes dos advogados habilitados na intimação para a sessão de julgamento que culminou no acórdão atacado, por não ter atingido sua finalidade;

III - determinar a inclusão dos nomes dos advogados habilitados nos autos quando da publicação da nova intimação para a sessão de julgamento do processo sob análise, de acordo com o disposto no art. 236, § 1º, do Código Processo Civil - CPC;

IV - dar ciência do deliberado, por meio de publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, Joaquim Washington Luiz de Oliveira os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de novembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4280/1998 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta e Prestação de Contas Anual do Prefeito - Recurso de Reconsideração

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabal

Exercício financeiro: 1997

Recorrente: José Vieira Lins, brasileiro, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 005.707.452-68, domiciliado na Rua Maranhão Sobrinho, nº 1186, Centro, Bacabal/MA. CEP: 65.000-000

Procuradores constituídos: Keno de Jesus Sodré de Sousa-OAB/MA 8.328, Renato Arlen Sousa Botelho-OAB/MA 7.963, Elizaura Maria Rayol de Araújo-OAB/MA 8.307, Elmorane Brito Martins Coelho-OAB/MA 7.648, Thainara Cristiny Sousa Almeida-OAB/MA 8.252, Abdon Clementino de Marinho-OAB/MA 4.980, Welger Freire dos Santos-OAB/MA 4.534, Raimundo Nonato Ribeiro Neto-OAB/MA 4.921 e Rodrigo Pires Ferreira Lago-OAB/MA 6.148.

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 3663/2010

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Trata-se da análise da admissibilidade e mérito do recurso de reconsideração interposto à decisão proferida no Acórdão PL-TCE nº 3663/2010, pelo Senhor José Vieira Lins (CPF nº 005.707.452-68), Prefeito Municipal de Bacabal, referente ao exercício financeiro de 1997. Arquivamento dos autos. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Câmara Municipal de Bacabal e ao recorrente, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 647/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise do recurso interposto contra decisão proferida no Acórdão PL-TCE nº 3663/2010, pelo Senhor José Vieira Lins (CPF nº 005.707.452-68), Prefeito Municipal de Bacabal, referente ao exercício financeiro de 1997, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer Ministerial nº 544/2017 GPROC4 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) conhecer do recurso de reconsideração;

b) dar-lhe provimento pra que seja emitido parecer prévio sobre as contas de governo do município de Bacabal/MA, referente ao exercício financeiro de 1997, com a Abstenção de Opinião e determinar o

Arquivamento por meio eletrônico da prestação de contas de gestão do município de Bacabal/MA, do referido exercício financeiro, ambas as contas de responsabilidade do Senhor José Vieira Lins, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.258/2005;

c) Dar conhecimento à Câmara Municipal de Bacabal e ao recorrente desta deliberação.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 4280/1998 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da administração direta e Prestação de Contas Anual do Prefeito - Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 1997

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabal

Responsável: José Vieira Lins, brasileiro, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 005.707.452-68, domiciliado na Rua Maranhão Sobrinho, nº 1111, Centro, Bacabal/MA. CEP: 65.700-000.

Procuradores constituídos: Keno de Jesus Sodré de Sousa-OAB/MA 8.328, Renato Arlen de Sousa Botelho-OAB/MA 7.963, Elizaura Maria Rayol de Araújo-OAB/MA 8.307, Elmorane Brito Martins Coelho-OAB/MA 7.648, Thainara Cristiny Sousa Almeida-OAB/MA 8.252, Abdon Clementino de Marinho-OAB/MA 4.980, Welger Freire dos Santos-OAB/MA 4.534, Raimundo Nonato Ribeiro Neto-OAB/MA 4.921 e Rodrigo Pires Ferreira Lago-OAB/MA 6.148.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de contas anual do prefeito de Bacabal, relativa ao exercício financeiro de 1997. Emissão de Parecer prévio com abstenção de opinião. Encaminhamento de uma via original deste parecer prévio e de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Bacabal.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 238/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão do provimento do recurso de reconsideração dado pelo Acórdão PL-TCE nº 544/2017, decide, por unanimidade, em sessão ordinária planária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 544/2017 GPROC4, do Ministério Público de Contas:

a) emitir, por força de tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, parecer prévio com abstenção de opinião das contas de responsabilidade do Senhor José Vieira Lins, ordenador de despesas da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Bacabal, relativas ao exercício financeiro de 1997, com fundamento nos arts. 1º, inciso I e 8º, § 3º, inciso IV, c/c o art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, e de acordo com as diretrizes aprovadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017.

b) enviar à Câmara Municipal de Bacabal, em 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio de acordo com o § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho

(Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo: 8869/2021-TCE

Natureza: Representação

Espécie: Membro da Rede de Controle

Exercício: 2021

Representante: Núcleo de Fiscalização I (NUFIS1-TCE/MA)

Representado: Prefeitura de Sítio Novo/MA

Responsável: Antonio Coelho Rodrigues – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 015/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 19/05/2022, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor da Peça de Representação, de 06/12/2021, encaminhada ao responsável através do Ofício n.º 072/2022-GCSUB1/ABCB, de 30/03/2022.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 8869/2021-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 25 de abril de 2022.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 037/2022 – GCSUB1

Prazo de trinta dias

Processo: 9716/2019-TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Outros (TCE/Convênio nº 158/2017-SECMA)

Exercício: 2027

Unidades: Secretaria de Estado da Cultura (SECMA) e Prefeitura de Peri Mirim/MA

Responsável: José Geraldo Amorim Pereira – Prefeito

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei

Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor José Geraldo Amorim Pereira, CPF n.º 063.808.083-53, ex-Prefeito de Peri Mirim/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 9716/2019, que trata da Tomada de Contas Especial, instaurada em decorrência dano prestação de contas do Convênio n.º 158/2017-SECMA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA) e a Prefeitura de Peri Mirim/MA, no exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Parecer n.º 56/2022 GPROC2/FGL, de 28/01/2022. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar a referida Peça de Representação no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Parecer n.º 56/2022 GPROC2/FGL, de 28/01/2022, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 02/05/2022.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 378, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Ângela Augusta Brandão Frazão, matrícula nº 4481, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Cerimonial da Presidência deste Tribunal, 22 (vinte e dois) dias de férias relativas ao exercício de 2021, no período de 01/06/2022 a 22/06/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº. 379, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Substituição de Função Comissionada

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Arlene Dominici Campos, matrícula nº 9605, Auxiliar de Controle Externo, para exercer em substituição por 30 (trinta) dias, a Função Comissionada de Supervisor da Folha de Pagamento II, durante o impedimento de seu titular, o servidor João Carlos Pimentel Cantanhede, matrícula nº 9282, por motivo de férias, no período de 02/05 a 31/05/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 382 DE 06 DE MAIO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares do exercício 2022, do servidor Walter Fernandes França, matrícula nº 7948, Auditor Estadual de Controle Externo, deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 146/2022, para o período de 08/08/2022 a 06/09/2022, conforme memorando nº 01/2022-Líder 10.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº. 383, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Ratificação de Portaria de Férias servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, nos termos do Art. 109, da Lei 6.107 de 27/07/1994, a Portaria nº 314/2022/SUREH/SINFRA de 25/04/2022, que concede 30 (trinta) dias de gozo de férias, no período de 02/05 a 31/05/2022, a servidora Maria do Socorro Alves, matrícula nº 5108, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, ora à disposição deste Tribunal, relativas ao exercício de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 387, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Concessão de afastamento por falecimento de pessoa da família.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 4132/2022/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “g” da Lei nº. 6107/94, à servidora Denise Diniz Alves, matrícula nº 7021, Técnica Estadual de Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto 1, 08 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de seu genitor, no período de 20/04/2022 a 27/04/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de maio de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 377, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Indenização de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº

1585/2022-TCE-MA.

RESOLVE:

Art.1º Indenizar, nos termos do art.1º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício 2022 do Conselheiro Presidente deste Tribunal, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, anteriormente suspensas pela Portaria nº 376/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Vice-Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 381 DE 06 DE MAIO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 18 (dezoito) dias das férias regulamentares do exercício 2021, do servidor Walter Fernandes França, matrícula nº 7948, Auditor Estadual de Controle Externo, deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 819/2021, para o período de 14/03/2022 a 31/03/2022, conforme memorando nº 01/2022-Líder 10.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA N.º 384 DE 06 DE MAIO DE 2022.

Autorização de viagens e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 4100/2022/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João da Silva Neto, matrícula nº 9050, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo Função Comissionada de Chefe da Unidade de Controle Interno, para participar do “II Encontro das Auditorias Internas dos Tribunais de Contas do Brasil” a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 11 a 13/05/2022.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias para o servidor.

Art. 3º Concessão de passagens aéreas no trecho São Luís/Rio de Janeiro/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 385, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Suspensão de férias de Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 4304/2022-TCE-MA.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 2022, do Conselheiro Presidente deste Tribunal, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, anteriormente concedidas pela Portaria nº 259/2022, referente ao período de 02/05/2022 a 31/05/2022, para gozo em momento oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de maio de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Vice-Presidente

Outros

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO No 006/2022 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1499/2022 - COLIC/TCE-MA. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S-10) para abastecimento da frota de veículos oficiais e locados do TCE/MA. PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa vencedora dos Itens 01 e 02 – POSTO NATUREZA VINHAIS (L S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA) CNPJ nº 12.125.791/0001-65. TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO. PERCENTUAIS ADJUDICADOS: 1,62% (um virgula sessenta e dois por cento) para o Item 01 – Gasolina Comum e 1,25% (um virgula vinte e cinco por cento) para o Item 02 – Diesel S10, sobre o preço máximo da ANP. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 335.756,00 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais); DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 02/05/2022. São Luís - MA, 06 de maio de 2022. Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa. Pregoeiro.

Núcleo de Fiscalização II

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO SEFIS/NUFIS II Nº 10/2022, DE 09 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a fiscalização dos sítios e/ou portais de transparência em ação específica de avaliação do portal da transparência dos Poderes Executivo e Legislativo listado nos Anexos I e II.

CONSIDERANDO o disposto no caput e no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que reforça o dever dos órgãos e entidades públicas promoverem a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que é competência dos Tribunais de Contas fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, conforme alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, bem como o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, entre outros normativos;

CONSIDERANDO as diretrizes aprovadas no Plano Bienal de Fiscalização quanto a transparência da gestão pública;

O Secretário de Fiscalização, no uso de suas atribuições funcionais e regulamentares,

RESOLVE:

Art.1º Determinar, a título de ação específica, que sejam avaliados os Portais da Transparência e/ou sítios oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo listados nos Anexos I e II desta Ordem de Serviço.

Art. 2º Que os resultados sejam disponibilizados no sítio oficial do Tribunal de Contas e divulgados no Diário Oficial do TCE/MA e determino recomendar aos fiscalizados que se enquadrem nos índices de transparência C e representar nos casos de C-, assim emitir alerta no caso de inacessibilidade/indisponibilidade do sítio e/ou do portal no momento da avaliação, conforme prevê o § 1º, inciso IV do art. 8º e art. 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 59/2020.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor em 09 de maio de 2022.

FÁBIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

ANEXO I – PODER EXECUTIVO

AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – ORDEM DE SERVIÇO SEFIS/NUFIS 2 Nº 10/2022.

Ordem	Prefeitura Municipal
01	Palmeirândia
02	Paço do Lumiar

ANEXO II – PODER LEGISLATIVO

AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – ORDEM DE SERVIÇO SEFIS/NUFIS II Nº 10/2022.

Ordem	Câmara Municipal
01	Açailândia
02	Aldeia Altas
03	Altamira do Ma
04	Alto Alegre do Ma
05	Anajatuba
06	Anapurus
07	Bacabal
08	Boa Vista do Gurupi
09	Bom Jesus das Selvas
10	Bom Lugar
11	Colinas
12	Cururupu
13	Godofredo Viana
14	Governador Archer
15	Governador Eugenio Barros
16	Governador Luiz Rocha
17	Governador Nunes Freire
18	Icatu
19	Itaipava do Grajaú
20	Itapecuru Mirim
21	Itinga do Ma
22	João Lisboa
23	Matinha
24	Matões do Norte
25	Montes Altos
26	Morros
27	Olho D'água das Cunhãs
28	Paraibano
29	Pastos Bons
30	Paulos Ramos
31	Pindaré Mirim
32	Presidente Médici
33	Presidente Sarney
34	Presidente Vargas
35	Riachão
36	Santa Helena

37	Santa Luzia
38	Santa Luzia do Paruá
39	Santana do Ma
40	Sao Bernardo
41	São Domingos do Azeitão
42	São Francisco do Brejão
43	São João do Paraíso
44	São João dos Patos
45	São Luís
46	São Pedro da Água Branca
47	São Raimundo das Mangabeiras
48	São Vicente de Ferrer
49	Senador Alexandre Costa
50	Sucupira do Norte
51	Turilandia
52	Urbano Santos
53	Vila Nova dos Martírios

Núcleo de Fiscalização III

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO NUFS03/SEFIS Nº 04-2022, DE 09 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições funcionais e regulamentares.

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Bienal de Fiscalização/ 2022-2023 e o plano anual de atividades.

E, considerando o disposto no Inciso III do Art. 4º da Lei Estadual 11170, de 25 de novembro de 2019. RESOLVE:

Art.1º Instituir comissão especial de trabalho para instrução processual das contas do Chefe do Executivo Estadual exercício financeiro de 2021, com os seguintes auditores:

I - Franklin Eduardo Dos Santos Figueiredo, Matrícula 11379, a quem cabe a coordenação dos Trabalhos;

II - Argemira Reis Bastos Silva, Matrícula 8037;

III - Francisco Das Chagas Silva Sousa Júnior, Matrícula 12088;

IV - Ionel Teixeira Gomes Ferreira Júnior, Matrícula 6643,

V - Teresa Christina Pinto Silva Brito, Matrícula 7294;

VI - Jorge Luis Fernandes Campos, Matrícula 7732;

VII - Karla Cristiene Martins Pereira, Matrícula 7286;

VIII- Rebeca Matões Brandão, Matrícula 10553;

IX- Luiz Antônio Da Silva Ribeiro, Matrícula 11007.

Art. 2º Os trabalhos de instrução processual serão realizados no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO